

Vila Velha aprova lei de uso do solo urbano

O prefeito de Vila Velha, Américo Bernardes, sanciona até o final desta semana a lei de Parcelamento do Solo Urbano, elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), que define a localização de novos conjuntos habitacionais, loteamentos, área industrial e preservação de áreas de proteção especial, como reservas florestais e ecológicas.

Dentro deste mesmo prazo Américo Bernardes regulamentará uma outra lei também já aprovada pela Câmara Municipal e que estabelece o controle das fontes poluidoras e dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Uma equipe técnica da prefeitura já está concluindo a regulamentação da lei que prevê, inclusive, a suspensão de benefícios, concedidos pelo município, a empresas e indústrias que estejam poluindo.

EXIGÊNCIAS

A lei de Parcelamento do Solo Urbano no município de Vila Velha estabelece exigências quanto às dimensões mínimas dos lotes, infraestrutura básica mínima, reserva de áreas para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, logradouros públicos, arborização das vias e praças, quando for o caso, e construção de equipamentos comunitários.

A infra-estrutura básica exige, no caso dos loteamentos, implantação de rede de abastecimento de água, de energia elétrica, drenagem de águas pluviais nas vias principais e implantação de rede de iluminação pública também nas principais vias. Com base no artigo 2º da Lei Federal número 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal — a lei de Parcelamento do Solo do município de Vila Velha identifica as áreas de Preservação Permanente, as florestas e outras formas de vegetação.

Estas áreas estão situadas nos morros de Paul, Penedo, Penitenciária, Jaburuna, Moreno, Convento da Penha, Aribiri, Sítio Correa, e ainda no contorno da Lagoa Jabaeté, matas de aluvião do rio Jucu, nas capoeiras altas do sul do rio Jucu, no entorno da Lagoa Encantada e ao longo do rio Aribiri, em faixa marginal, ocupadas ou não, por floresta litorânea, na largura mínima de 50 metros contados da linha do nível das águas até a rodovia Carlos Lindenberg.

Nestes locais ficam proibidas quaisquer espécies de depredação ou construção mas ficam excluídas desta exigência as Florestas e demais formas de vegetação das glebas já loteadas situadas no Morro de Paul, Penedo, Penitenciária, Ja-

buruna, Moreno, Convento da Penha, Aribiri, e do Sítio Correa.

POIUIÇÃO

Já a lei que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e estabelece o controle das fontes poluidoras vai exigir, para aprovação de projetos de localização e instalação de indústrias ou outras atividades que possam provocar poluição, vistoria e licença especial depois de análise do Departamento de Saúde Pública, que será o órgão encarregado do cumprimento da fiscalização da lei.

Segundo os assessores do prefeito Américo Bernardes esta fiscalização começará assim que a lei for regulamentada, o que está previsto para este final de semana. As fontes de poluição já existentes ficarão condicionadas a um cadastramento do Departamento de Saúde Pública do município que determinará, se necessário, prazo para quaisquer acertos de possíveis irregularidades. As multas estão sendo definidas pelos técnicos e constarão da regulamentação da lei.

Por enquanto está previsto apenas que as multas serão baseadas no valor da UFMV (Unidade Fiscal do Município de Vila Velha). Outra penalidade prevista para os infratores é a restrição, suspensão ou cancelamento de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo município ou por empresas sob seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração.

A critério do Departamento de Saúde Pública da prefeitura poderão ser impostas multas diárias, que serão devidas até que os infratores corrijam as irregularidades. No caso de reincidência configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

A lei entende por poluição prejudicar a saúde ou o bem estar da população, criar condições adversas às atividades sociais e econômicas, ocasionar danos à flora, à fauna e a quaisquer recursos naturais, ocasionar danos aos acervos históricos, culturais e paisagísticos. São considerados fontes de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação maquinário, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa ocasionar poluição.

Os resíduos líquidos, gasosos, sólidos ou em qualquer estado de agregação da matéria, proveniente de atividades industriais, comerciais, agropecuárias, domésticas, públicas, recreativas, ou de qualquer outra espécie, só poderão ser despejados em águas marítimas, lançados à atmosfera ou ao solo, desde que não excedam os limites estabelecidos pelas autoridades competentes.